

## **LEI MUNICIPAL N° 2.256/2016**

Que dispõe sobre a Contratação Temporária de pessoal em caráter excepcional para provimento dos cargos na administração direta, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de profissionais, em caráter temporário, para suprir deficiência constatada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei Complementar 001/2005, art. 288.

**Art. 2°** - A seleção dar – se á mediante processo seletivo simplificado, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sujeito à ampla divulgação, inclusive do Jornal Oficial dos Municípios, veiculo de comunicação vinculado a AMM – Associação Mato-grossense dos Municípios, como órgão de comunicação oficial deste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n° 1.644/2006.

**Art. 3°** - A quantidade de vaga de profissionais a serem contratados serão os seguintes:

<b>CARGO</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Técnico em Informática	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	30	06	R\$ 1.264,55
Técnico de Desenvolvimento Infantil	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	Até 40	45	R\$ 1.686,08
Técnico em Administração Escolar	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.686,08
Nutrição Escolar (Merendeira)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	22	R\$ 936,71

Agente de Serviço Público	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	25	R\$ 911,73
Técnico em Multimeios Didáticos (Inspetor de Aluno)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.686,08
Agente Operacional (Motorista)	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	04	R\$ 1.373,83
Agente de Vigilância	Educação Básica (Infantil e Fundamental)	40	12	R\$ 936,71

**Parágrafo Único** – A contratação será regida pelo regime jurídico disciplinado na Lei Municipal nº001/2005, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social (INSS).

**Art. 4º** - O vencimento previsto para os contratos de que trata esta lei, obedecerá aos valores contidos na lei específica que trata à carreira, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - O prazo de contratações prevista nesta lei será para o ano letivo de 2017 em atendimento ao Calendário Escolar.

**Art. 6º** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, nos termos e condições do art. 289, §6º da Lei complementar 001/2005.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes de aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de dezembro de 2016.

**JULIO CESAR FLORINDO**  
 Prefeito Municipal